



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de, que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:212 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e dos estabelecimentos a seu cargo.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 26:213 — Cria a secretaria notarial de Coimbra.

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo de Sua Majestade Britânica na União Sul-Africana depositado no Foreign Office o instrumento de ratificação da Convenção relativa à protecção da fauna e flora africanas no seu estado natural, assinada em Londres no dia 8 de Novembro de 1933.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:214 — Introdúz algumas alterações no decreto-lei n.º 26:117, que reorganizou os serviços do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:212

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e dos estabelecimentos a seu cargo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal administrativo

1 cartorário	1.200\$00
1 amanuense	600\$00
1 praticante	480\$00
1 continuo	180\$00
1 cobrador, percentagem sobre a cobrança das cotas dos sócios.	

Outro pessoal

a) Hospital

Serviços clínicos

1 médico, director do banco masculino e enfermaria de cirurgia de homens	720\$00
1 médico, director do banco feminino e enfermaria de cirurgia de mulheres	720\$00
1 médico, director da enfermaria de medicina de homens e consulta externa	720\$00
1 médico, director da enfermaria de medicina de mulheres e consulta externa	720\$00
1 médico, director da enfermaria-maternidade, consulta externa e assistência infantil	720\$00
1 médico oftalmologista e respectiva consulta externa	720\$00
1 médico radiologista	720\$00
1 ajudante de radiologista	360\$00

Farmácia

1 farmacêutico	600\$00
1 ajudante	360\$00
1 criado	180\$00

Serviços de enfermagem

1 enfermeiro (banco)	480\$00
1 ajudante	360\$00
1 enfermeiro (cirurgia de homens)	480\$00
1 ajudante	360\$00
1 enfermeiro (medicina de homens)	480\$00
1 ajudante	360\$00
1 enfermeira (cirurgia de mulheres)	300\$00
1 ajudante	180\$00
1 enfermeira (medicina de mulheres)	300\$00
1 ajudante	180\$00
1 enfermeira (inválidos e isolamento)	300\$00
1 ajudante	180\$00
1 enfermeira (maternidade)	300\$00
1 ajudante	180\$00
7 criados, a 144\$	1.008\$00

Serviços internos

1 regente	600\$00
1 fiscal	540\$00
1 encarregado do balneário	180\$00
1 encarregado da rouparia	180\$00
5 costureiras, a 120\$	600\$00
1 cozinheira	180\$00
1 ajudante da cozinha	120\$00
4 lavadeiras, a 180\$	720\$00
1 esfregadeira	180\$00

10 criados, a 120\$	1.200\$00
1 porteiro.	240\$00
1 ajudante	216\$00
1 maquinista	120\$00

b) Asilo Bocage

1 regente	600\$00
1 encarregada da rouparia	180\$00
3 costureiras, a 120\$	360\$00
1 cozinheira.	144\$00
1 ajudante	120\$00
1 lavandeira	180\$00
5 criadas, a 120\$	600\$00
1 criado-guarda	120\$00

c) Asilo Acácio Barradas

1 regente.	600\$00
1 cozinheira.	144\$00
1 lavandeira	180\$00
5 criadas, a 120\$	600\$00
1 criado-guarda	120\$00

d) Assistência infantil

1 encarregada do lactário, creche e hospício	600\$00
1 ajudante	240\$00
1 costureira.	120\$00
1 lavandeira	180\$00
4 criadas, a 120\$	480\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 26:213

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Coimbra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 10 de Janeiro de 1936, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de

1929, as seguintes transferências de verbas na parte do período suplementar do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935:

Do n.º 1) para o n.º 13) do artigo 49.º, capítulo 4.º	15.000\$00
Do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 97.º, capítulo 6.º	36\$60
Do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 233.º, capítulo 9.º	86\$10
Do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 239.º, capítulo 10.º	1.800\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Embaixada de Inglaterra, o Governo de Sua Majestade Britânica na União Sul-Africana depositou no Foreign Office, em 19 de Novembro último, o instrumento de ratificação da Convenção relativa à protecção da fauna e flora africanas no seu estado natural, assinada em Londres no dia 8 de Novembro de 1933.

A referida ratificação ficou sujeita, no que se refere ao território do Sudoeste Africano, à seguinte restrição: o protelo (classe A-3), a zebra (classe A-11) e o antilope (classe A-14), mencionados no anexo da Convenção, consideram-se deslocados da classe A para a classe B do mesmo anexo.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 30 de Dezembro de 1935.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:214

Tendo-se reconhecido a necessidade de introduzir algumas alterações no decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935;

E sendo urgente para a boa marcha dos serviços a publicação daquelas modificações;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários contratados do Ministério das Obras Públicas e Comunicações são obrigados a inscrever-se como subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Art. 2.º São acrescentadas as categorias de «Secretários das Juntas Autónomas de Estradas e das Obras de Hidráulica Agrícola» e de «Chefes das Divisões de Urbanização e de Dragagens» respectivamente nas alíneas d) e e) do artigo 32.º do decreto-lei n.º 26:117 e eliminada a primeira categoria na alínea c) do mesmo artigo.

Art. 3.º Os vencimentos correspondentes aos lugares de directores de serviços externos e engenheiros directores de portos, quando providos em contratados, nos

termos da alínea e) do artigo 32.º do decreto n.º 26:117, serão os do grupo F ou H.

Art. 4.º A classificação e colocação a que se refere o artigo 64.º do decreto n.º 26:117 poderá ser feita por escolha, sob proposta dos respectivos serviços.

Art. 5.º Os actuais chefes de secretaria e tesoureiros das juntas autónomas dos portos podem ser providos definitivamente os primeiros nos lugares de chefes de secretaria e contabilidade e os segundos nos de pagadores dos novos quadros das juntas.

Art. 6.º É substituído pelo mapa I anexo a este decreto-lei, e que dele fica fazendo parte integrante, o mapa A anexo ao decreto-lei n.º 26:117, a que se refere o artigo 16.º do mesmo decreto.

Art. 7.º É revogado o artigo 25.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MAPA A

Quadro permanente das Juntas Autónomas dos Portos

(Anexo ao decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935)

	Engenheiros civis			Desenhadores			Oficiais			Pagadores		Escriturários		Serventes
	1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª	3.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª	
Aveiro	(a) 1	—	1	—	1	—	(b) 1	—	1	(c) 1	—	—	1	1
Figueira da Foz	—	(a) 1	1	—	—	1	—	—	(b) 1	—	(c) 1	—	1	1
Setúbal	—	(a) 1	1	—	—	1	—	(b) 1	—	—	(c) 1	1	—	1
Agrupamento Faro-Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António	—	(a) 1	1	—	—	1	—	(b) 1	2	—	(c) 1	1	1	1
Agrupamento Portimão e Lagos	—	(a) 1	1	—	—	1	—	(b) 1	—	—	(c) 1	1	1	1
Agrupamento Viana do Castelo, Póvoa de Varzim e Vila do Conde	(a) 1	—	1	—	1	—	—	(b) 1	1	(c) 1	—	1	1	1
Angra do Heroísmo	—	(a) 1	1	—	—	1	—	—	(b) 1	—	(c) 1	—	2	1
Funchal	(a) 1	—	1	—	1	—	(b) 1	—	1	(c) 1	—	1	1	1
Ponta Delgada	—	(a) 1	1	—	—	1	—	—	(b) 1	—	(c) 1	—	2	1
Total	3	6	9	—	3	6	2	4	8	3	6	5	10	9
Total por categorias	18			9			14			9		15		9

(a) Engenheiro director.

(b) Chefe de secretaria e contabilidade.

(c) Tesoureiro.

